

001-0464/33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001046493 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0464/93-0 DE 16/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR BRUNO FEDER

E M E N T A :

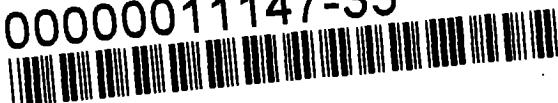
ALTERA, REVOGA E ACRESCENTA ARTIGOS À LEI 11.013, DE 27 DE JUNHO DE 1991, CONCURSO HINO À CIDADE DE SÃO PAULO, E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

OBSERVAÇÕES : EDUC

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:40:15

00000011147-35



ARQUIVADO EM 19/11/93

~~CHIEF DE SEÇÃO~~
Técnicos IV

LEI

Folha n.º 09 do proc.
n.º 469 de 1993
e funcionamento

11.013

05/09/91

LEI 11.013 de 05 de Setembro de 1991
(Projeto de Lei 123/91)
(Vereador Bruno Feder)

Institui o concurso "Hino à Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de

São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições ao presente concurso iniciar-se-ão em 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente lei e se estenderão por 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As inscrições serão aceitas mediante requerimento próprio, dirigido à Comissão Receptora e Julgadora que funcionará no horário das 10:00 às 18:00 no saguão da Câmara Municipal de São Paulo, sem qualquer ônus ao candidato.

Art. 6º - Só serão aceitas as inscrições acompanhadas de uma fita cassete gravada com a linha melódica e letra da composição, três vias da partitura e letra.

Parágrafo único - A fita cassete, bem como a partitura e letra mencionadas no "caput" deste artigo, serão desenvolvidas nos 20 (vinte) dias seguintes à eliminatória, sendo que os trabalhos não retirados neste prazo serão destruídos, não constituindo em qualquer tipo de direito a indenização ao compositor ou compositores.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º - A Comissão Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 07 membros, sendo 02 (dois) representantes da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo, 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Academia Paulista de Letras, o Maestro da Orquestra Sinfônica Municipal e 01 (um) Representante da Edilidade Paulistana.

§ 1º - Os representantes das instituições e Secretarias supra mencionadas serão escolhidos pela direção ou titular das mesmas, mediante convite oficial do Município.

§ 2º - Não caberá qualquer espécie de remuneração aos membros da Comissão Julgadora.

DAS ELIMINATÓRIAS

Art. 8º - Serão realizadas não mais do que duas eliminatórias.

Art. 9º - Cada eliminatória terá sua data, nome dos concorrentes e local da apresentação divulgados pela Imprensa Oficial.

Parágrafo único - A convocação de que trata o "caput" deste artigo será efetuada por duas vezes e com antecedência de, no mínimo, dez dias da data da audiência de apresentação.

Art. 10 - As audiências públicas serão realizadas em local apropriado, escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura e previamente aprovado pela Comissão Julgadora, dentre os teatros da Municipalidade que comportem tal espetáculo.

Art. 11 - O resultado das eliminatórias será publicado pela Imprensa Oficial.

Art. 12 - O intervalo entre as audiências eliminatórias não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - Para a segunda e última audiência eliminatória serão classificadas somente as dez melhores composições.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 1991.

11.013

27-06-91

LEI Nº 11.013, DE 27 DE JUNHO DE 1991
(Projeto de Lei nº 125/91, do Vereador Bruno Feder)

Institui o concurso "Hino à Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o concurso "Hino à Cidade de São Paulo" pela forma prevista na presente lei.

Art. 2º - Poderão concorrer quaisquer interessados, independentemente de nacionalidade e profissão.

Art. 3º - As composições poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

DAS ELIMINATÓRIAS

Art. 8º - (VETADO)

Art. 9º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 10 - (VETADO)

Art. 11 - (VETADO)

Art. 12 - (VETADO)

Art. 13 - (VETADO)

Art. 14 - A apresentação da composição vencedora se dará no Teatro Municipal de São Paulo em 25 de janeiro de 1992, ato que se incorporará ao programa oficial comemorativo do aniversário da Cidade, sendo executada pela Orquestra Sinfônica Municipal e Coral.

DA PREMIACÃO

Art. 15 - Ao autor ou autores da composição vencedora será outorgada, pela Câmara Municipal de São Paulo uma honraria, a ser criada oportunamente por instrumento legal apropriado. Tal honraria será entregue por ocasião da apresentação oficial da composição.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SÉRGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

MARIA AMÁLIA PIE ABIB ANDERY, Respondendo pelo Cargo de

Secretária Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de

junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 28 / 06 / 91

página 1 coluna 1

contendo

Ass. Ferraz

Folha n.º 06 do proc.
n.º 469 do 1992
o funcionamento

2

11.013

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São
Paulo, em 05 de setembro de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

0709 31
33,32 Pales
fuf



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....~~07~~-.....

do processo nº.....464.....de 19.....93 21 06 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto consta
Em 22-06-93
Lei nº 11.013/91

Adelina
Adelina Cleone

À Com. de Const. e Justiça

25/06/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/6 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de 06 de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 9/8/93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0854/93

Processo n.º	08	de 1993
n.º	464	de 1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464/93.

O nobre Vereador Bruno Féder apresentou o presente projeto de lei que objetiva alterar, revogar e acrescentar artigos à Lei nº 11.013, de 27 de junho de 1991, que institui o Concurso "Hino À Cidade de São Paulo".

As alterações propostas objetivam aperfeiçoar a referida lei instituidora do concurso, deixando a cargo da Comissão Organizadora e Julgadora a fixação da data de início e término para as inscrições, enxugando a composição da citada Comissão, bem como revogando os arts. 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da lei, os quais foram originalmente vetados pelo Executivo, mas promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal, depois de rejeitados os vetos por esta Casa.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/93

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 11 / 08 / 1993

pagina 37 ... coluna 1ª

conferido: *João*

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 11 / 08 / 93

João

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 11/8/93 as 16:30 h. *João*

Ao nobre Vereador *Edirlei Eltiura*
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

12/8/93
[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copiada para informação do documento, rubricado sob

folha n.º 9 12518 193 a) *Pr*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc
N.º 464 de 1993
O funcionário *[assinatura]*

PARECER
1058/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 464/93

De autoria do nobre Vereador Bruno Feder, o projeto visa aprimorar os termos da Lei 11.013/91, que instituiu o concurso "Hino à Cidade de São Paulo".

Pela emenda 06 à Lei Orgânica do Município, o hino passou a ser um dos símbolos de São Paulo, junto com a bandeira e o brasão.

A Lei 11.13/91, ao estabelecer regras para o concurso de composições "Hino à Cidade de São Paulo, fixou prazos que não puderam ser cumpridos. O projeto ora em apreciação faz a correção necessária, elimina alguns detalhes que podem ser remetidos à regulamentação, e introduz pequenas alterações nos artigos referentes à composição da Comissão Organizadora e Avaliadora e à premiação.

Esta Comissão, por entender que as alterações propostas são de fato justificadas e oportunas, manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública,

23/8/93

Presidente

Relator

(ESTIMA)

[assinatura]
NOLASCO

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Diá 25 8 / 1993

Página 44 Coluna 3ª

Pgn

~~À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, / /~~

~~SEM EFEITO~~

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 26/08/93

[Signature]
ARAÚJO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 30/8/93 as 16:22 h. *[Signature]* Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

*Alexandre J. Felizardo, Diretor, Del. -
Me. Puro*

30 / 8 / 93
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação do , rubricado sob
folha n.º 10 / 01 / 05 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	de	proc.
N.º	464	de	93
funcionário			

PARECER
1163/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464/93

De autoria do nobre Vereador Bruno Feder, o projeto introduz alterações na Lei 11.013/91, que instituiu o concurso "Hino à Cidade de São Paulo".

A referida lei contém uma norma obsoleta, referente a prazos que não puderam ser cumpridos.

O autor do projeto ora em apreciação, além de fazer a correção necessária à viabilidade da aplicação da Lei 11.013, retira alguns dispositivos que podem ser matéria de regulamentação e modifica ligeiramente os artigos referentes à Comissão Organizadora do concurso e à premiação.

Nos aspectos que cabe a esta comissão avaliar, a proposta vem aprimorar a lei anterior, sendo merecedora de apoio.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 01/09/93

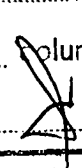
Presidente

Manoel Faria

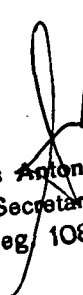
Relator

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / 09 / 1993
pagina 027 coluna 1
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 02 / 09 / 93


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/09/93 as 1200 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

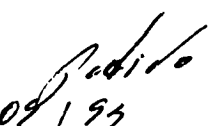
À nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09/09/93

SEMPRE EM TIPO

Presidente

À A.T.M. a 

Em, 09/09/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Feita n.º 11 do proc.
464 de 19 93

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL.464/93.--

*lido hof
9/9/93*

O presente projeto, de autoria do nobre Ver. Bruno Feder, objetiva alterar os arts. 4º, 7º e 15º da Lei 11.013/91 (Concurso Hino à Cidade de São Paulo), revoga os arts. 5º, 6º e seu parágrafo único, 8º, 9º e seu parágrafo único, 10, 11, 12, 13 e 14, e acrescenta artigo.

Do ponto de vista desta Comissão nada temos a opor, pois as mudanças preconizadas no presente projeto em nada altera nosso posicionamento à Lei original, tendo esta Edilidade dotações orçamentárias próprias para a premiação do concurso.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

*miguel
sergio
apianetto
H. Ejarib
A. modera
Gerson
Kassab
Odilon
J. Tindio*

Jose Tindio



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º de 19
Anexo
No. 1 4/64/93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No. 1

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

4/6ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 9 DE Setembro DE 1973

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Visconti	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Totto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	abster			45. Nelo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini				52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima				53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 37 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Form. n.º 15 do proc.
n.º _____ de 19 ____
o funcionário 2/64/93
No. 1

ABSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

55ª SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 19 DE outubro DE 19 93

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. José Eduardo M. Cardoso				29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento			
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Monamad Said Mourad	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Sergio Rosa				49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 39 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

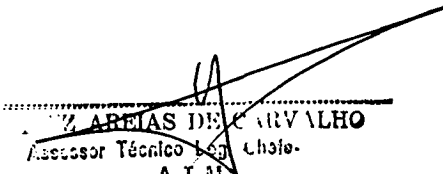
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

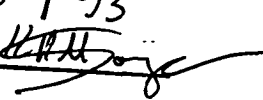
do processo nº 01-464 de 19 93 (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 55a. Sessão Extraordinária de 19/10/193, estando em condições de ser remetido à sanção.

21/10/193


A. T. M.
Assessor Técnico Leg. Chefe.

RECEBIDO EM LEG³
21/10/193
15:20 

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

26.10.93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de

V. Sa..

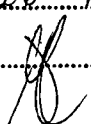
26.10.93


PAULO M. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE.....m..... juntado.....s..... nesta data,e7..... documento.....s..... e papel para informação, rubricado.....s.....

sob folha.....s..... nº.....9 15-21.....

Em.....26.....10.....93.....

(a)..........



Câmara Municipal de São Paulo

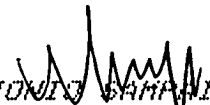
São Paulo, 26 de outubro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300406/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 464/93 de autoria do Vereador Bruno Feder - alterando, revogando e acrescentando artigos à Lei nº 11.013, de 27 de junho de 1991, Concurso "Hino à Cidade de São Paulo".

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

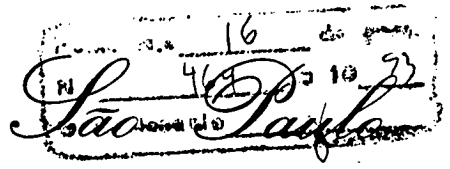

ANTONIO CAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



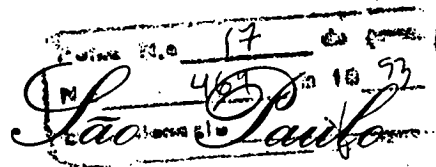
Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE
QUILERO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo
nº 0464/93. (PROJETO DE LEI Nº 464/93). Altera, revoga e
acrescenta artigos à Lei nº 11.013, de 27 de junho de 1991,
Concurso "Hino à Cidade de São Paulo". A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º,
7º e 15 da Lei 11.013 de 27 de junho de 1991, que passam a
ter a seguinte redação: "DAS INSCRIÇÕES. Art. 4º - As datas
de início e término para as inscrições ao presente concurso
serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora. DA
COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA. Art. 7º - A Comissão Or-
ganizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresenta-
dos será composta, necessariamente por 05 (cinco) membros,
sendo 01 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil,
Secção São Paulo, 01 (um) da Academia Paulista de Letras, 01
(um) da Secretaria Municipal da Cultura, 01 (um) da Edilidade
Paulistana e o Maestro da Orquestra Sinfônica Municipal. § 1º
- As Instituições mencionadas no "caput" deste artigo se não
representadas por seus Titulares, serão por esses indicados.
§ 2º - A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir
grupo de trabalho para a organização e regulamento do concur-
so que terá ampla divulgação pela imprensa. DA PREMIAÇÃO.
Art. 15 - O autor ou autores da composição vitoriosa, poderão
receber: da Câmara Municipal de São Paulo uma honraria, a ser
criada oportunamente por instrumento legal apropriado; prêmio



Câmara Municipal de



em espécie do Poder Público e ou empresas privadas que, em parceria, queiram participar da organização do evento, tendo em contrapartida privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção." Art. 2º - Ficam revogadas os artigos 5º, 6º e seu parágrafo único, 8º, 9º e seu parágrafo único, 10, 11, 12, 13 e 14. Art. 3º - Fica acrescido o seguinte artigo: O Executivo regulamentará no que couber esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Kathy Regina Moraes de Souza
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

Marcos Antonio Leônidas
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de

Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 22 de outubro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Angela Eordin Andreoni
ANGELA EORDIN ANDREONI
Chefe de Seção

Visto,

Leila Xavier Machado
LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Téc. de Departamento

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

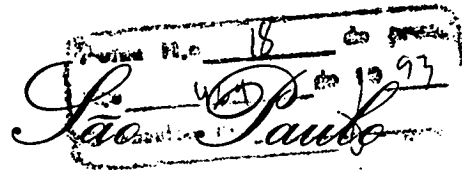
Antônio Sampaio, Ítalo Cardoso, Éder Jofre, Nello Rodolfo, Aurélio Nomura.

krms

Handwritten signature



Câmara Municipal de



LEI nº

DE

DE

DE 19

Altera, revoga e acrescenta artigos à Lei nº 11.013, de 27 de junho de 1991, Concurso "Wino à Cidade de São Paulo".

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de outubro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º, 7º e 15 da Lei 11.013 de 27 de junho de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

"DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As datas de início e término para as inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA

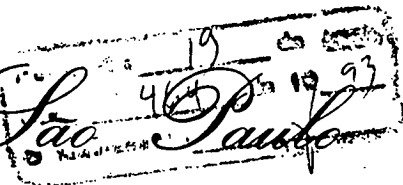
Art. 7º - A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados será composta, necessariamente por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo, 01 (um) da Academia Paulista de Letras, 01 (um) da Secretaria Municipal da Cultura, 01 (um) da Edilidade Paulistana e o Maestro da Orquestra Sinfônica Municipal.

§ 1º - As Instituições mencionadas no "caput" deste artigo se não representadas por seus Titulares, serão por esses indicados.

§ 2º - A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulação do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.



Câmara Municipal de São Paulo



DA PREMIAÇÃO

Art. 15 - O autor ou autores da composição vitoriosa, poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo uma honraria, a ser criada oportunamente por instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e ou empresas privadas que, em parceria, queiram participar da organização do evento, tendo em contrapartida privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção."

Art. 2º - Ficam revogadas os artigos 5º, 6º e seu parágrafo único, 8º, 9º e seu parágrafo único, 10, 11, 12, 13 e 14.

Art. 3º - Fica acrescido o seguinte artigo:
O Executivo regulamentará no que couber esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de outubro de 1993.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº

464

de 19

93, 17, 11, 93

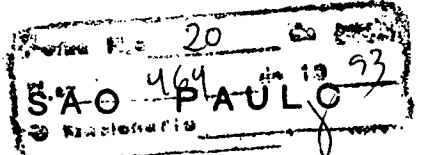
(a)

LEI Nº 11.439, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 464/93, do Vereador Bruno Feder)

Altera, revoga e acrescenta artigos à Lei
nº 11.013, de 27 de junho de 1991, Concur
so "Hino à Cidade de São Paulo"



CÂMARA MUNICIPAL DE

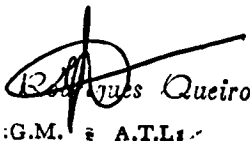


São Paulo, 26 de outubro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300406/93 de
26-10-93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 464/93 de autoria Vereador Bruno Feder.

ANEXO:

Recebido em
27/10/93

Elaine  Queiroz
S.G.M. e A.T.L.

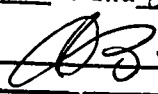
CÓD. 0653

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios
Jurídicos
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de
novembro de 1993.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 11 / 1993

pagina 95 coluna 23/35

Conferido: 

CÓD. 0233

Ao DT. 94.

Para arquivar.

17.11.93

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	21 fls.
Arquivo em	19.11.93
O Func.º	LOIZA TADEU CARANHA
	Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

Folha no. 01 de proc.
n.º 464 de 1993

OK!

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0464/93-0

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO



19 OUT 1993



PRESIDENTE

LIDO HOJE: 6 JUN 1993

AS COMISSÕES DE:

~~COMISSÃO DE JURIS~~

~~ADMINISTRATIVAS PÚBLICAS~~

~~EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.~~

~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

PRESIDENTE

Altera, revoga e acrescenta artigos à Lei nº 11.013, de 27 de junho de 1991, Concurso "Hino à Cidade de São Paulo"

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO



09 SET 1993



PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º, 7º e 15 da Lei 11.013 de 27 de junho de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

" DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As datas de início e término para as inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA

Art. 7º - A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados será composta, necessariamente por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo, 01 (um) da Academia Paulista de Letras, 01 (um) da Secretaria Municipal da Cultura, 01 (um) da Edilidade Paulistana e o Maestro da Orquestra Sinfônica Municipal.

1º
~~Parágrafo 1º~~ primeiro - As Instituições mencionadas no "caput" deste artigo se não representadas por seus Titulares, serão por esses indicados.

2º
~~Parágrafo 2º~~ segundo - A Comissão



Folha no.	02	de proc.
n.º	464	de 1993
<i>Ad</i>		

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

DA PREMIAÇÃO

Art. 15 - O autor ou autores da composição vitoriosa, poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo uma honraria, a ser criada oportunamente por instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e ou empresas privadas que, em parceria, queiram participar da organização do evento, tendo em contrapartida privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção. //

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 5º, 6º e seu parágrafo único, 8º, 9º e seu parágrafo único, 10, 11, 12, 13 e 14.

Art. 3º - Fica acrescido o seguinte artigo:
O Executivo regulamentará no que couber esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993

Bruno Feder
Vereador
Líder do P.P.R.



Folha n.º	02	de proc.
n.º	464	de 1993
<i>Ed</i>		

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

JUSTIFICATIVA

As alterações contidas no presente Projeto de Lei, visam, exclusivamente, a aprimorar os termos da Lei nº 11.013, de 27 de junho de 1991.

Por ocasião da apresentação do Projeto de Lei nº 125/91, que se converteu em lei, não foi cogitado a demora em sua tramitação, o que, de pronto, inviabilizou a execução dos prazos anteriormente previstos.

Assim, objetivando atender a emenda 06 à Lei Orgânica do Município que alterou o parágrafo único do seu artigo 1º estabelecendo também como símbolo da cidade o " HINO ", bem como a aplicabilidade da Lei 11.013/91, é que tais alterações são trazidas à apreciação dos nobres Pares.